LEI Nº 984/2025
DE 07 DE JULHO DE 2025

"Cria o auxílio deslocamento aos profissionais ocupantes do cargo de motoristas que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Educação de Quadra-SP."

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos em exercício no cargo de motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores descritos no *caput* que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de alunos em instituições de ensino técnico, universitário e cursos profissionalizantes ou pacientes para tratamento em hospitais, clínicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º - O auxilio instituído por esta Lei tem caráter meramente indenizatório e:

I – Não tem natureza salarial;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III – Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá

incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

IV - Não reflitirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, hora extra, licença prêmio, afastamentos, etc.

§ 3º - Os servidores que perceberem o auxílio deslocamento de que trata a presente lei, não farão jus a recebimento de adiantamento previsto na Lei Municipal n.º 147/2001 na data do deslocamento e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§ 4º - Os servidores que perceberem o auxílio do qual trata a presente lei,somente poderão receber adiantamento na hipótese de o motivo do deslocamentodiferir do estabelecido nessa Lei.

§ 5º - Fica expressamente proibido o acúmulo de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.

§ 6º - O pagamento do auxílio deslocamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao envio do rol de servidores ao setor responsável pela folha de pagamento.

Art. 2º - O auxílio deslocamento será devido apenas aos servidores que se deslocarem temporariamente da sede do município por período igual ou superior a 6 (seis) horas consecutivas, exclusivamente nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O pagamento do auxílio deslocamento será realizado, mediante a apresentação dos relatórios de viagens diárias escaladas pelo Diretor de Transporte Escolar, Coordenador de Frota e ou outra autoridade superior competente, em periodicidade mensal.

§ 1º - Não serão pagos os dias em que o servidor escalado faltar ou se afastar do serviço por qualquer motivo.

§ 2º - O pagamento do auxílio deslocamento não se subordina à horários pré-definidos, devendo o servidor escalado se apresentar imediatamente ao serviço, quando convocado.

§3º - É vedada a acumulação do auxílio deslocamento diário, sendo permitido ao servidor a concessão do maior raio de quilometragem alcançado em viagem no dia, se assim, realizar mais de um deslocamento.

Art. 4º - Ficam definidos os seguintes critérios e valores a serem pagos a título de auxílio deslocamento:

INTERVALO DE RAIO	VALOR POR DIA
Acima de 40 quilometros até 120 quilometros	R$ 35,00
Acima de 120 quilometros até 250 quilometros	R$ 50,00
Acima de 250 quilometros	R$ 70,00

Art. 5º - O valor do auxílio deslocamento concedido aos servidores públicos municipais será reajustado anualmente, observando-se a mesma data-base, o índice e os critérios estabelecidos para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme disposto na Lei Municipal nº 873, de 09 de fevereiro de 2023.

§ 1º – O reajuste referido no caput será aplicado a partir de 1º de janeiro de cada exercício, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período definido pela legislação municipal vigente.

§ 2º – Para o exercício em curso, o reajuste do auxílio deslocamento observará a variação inflacionária acumulada nos últimos 10 (dez) meses, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 873/2023.

§ 3º – O valor reajustado do auxílio deslocamento não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos ou subsídios para quaisquer efeitos legais, e destina-se exclusivamente à compensação dos gastos com o deslocamento do servidor no desempenho de suas funções.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quadra, 07 de Julho de 2025

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos sete dias do mês de julho de 2025 (07/07/2025).

CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO